

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO****CAMPUS SERRA**

(Processo Administrativo nº 23158.000080/2024-91)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação 01 inscrição no evento de capacitação intitulado 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 02 servidores no evento de capacitação intitulado 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, em formato presencial, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR nos dias 12 a 15 de agosto de 2024.	25232	Serviço	01	9.800,00	9.800,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000003/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023 ;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Agosto 2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

III) Id do item no PCA: 66;

IV) Classe/Grupo: 929;

V) Identificador da Futura Contratação: 158417-38/2024.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O 5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, a ser realizado em agosto de 2024, oferece uma programação abrangente e atualizada sobre as melhores práticas e novas diretrizes das Compras Públicas no Brasil, com destaque para a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) 14.133/2021. Este evento reúne especialistas renomados e aborda temas cruciais para a melhoria e eficiência dos processos de contratação no setor público.
- 3.2. A inscrição do servidor no congresso tem como objetivo capacitar e atualizar conhecimentos essenciais para a gestão de contratos e participação em comissões de contratação, promovendo a melhoria contínua dos processos de compras públicas na instituição.
- 3.3. Como pode-se verificar na programação do evento, o congresso é direcionado a diversos profissionais do setor público, incluindo fiscais e gestores de contratos administrativos e membros de comissões de contratação, atividades desenvolvidas pelo servidor. A programação inclui palestras e oficinas com temas relevantes como:
 - Exigência de “marca de referência” e de “amostra”
 - Fraudes nas Compras Públicas
 - Compras Públicas sustentáveis: aquisições ESG
 - ETP e sua (des)necessidade
 - Contratação direta como instrumento de compras eficientes
 - Sistema de Registro de Preços
 - Pré-qualificação de bens e de fornecedores
 - Elaboração do ETP e do TR na prática
 - Centralização e compartilhamento das Compras Públicas
 - Execução de contrato de compra/fornecimento
 - Padronização de documentos processuais
- 3.4. A participação no congresso proporcionará ao servidor:
 - 3.4.1. Atualização sobre a NLLC 14.133/2021: Compreensão das novas diretrizes e procedimentos estabelecidos pela nova lei, essencial para a correta aplicação nas contratações;
 - 3.4.2. Aperfeiçoamento das práticas de gestão de contratos: Capacitação em práticas eficientes e sustentáveis, contribuindo para a melhoria dos processos de aquisição e gestão de contratos na instituição;
 - 3.4.3. Prevenção e combate a fraudes: Conhecimento sobre métodos de identificação e mitigação de fraudes em compras públicas;
 - 3.4.4. Implementação de sistemas de registro de preços: Habilidade para implementar e operacionalizar o sistema, otimizando as compras da instituição;
 - 3.4.5. Melhoria na elaboração de ETP e TR: Capacitação prática para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, fundamentais para contratações mais precisas e eficientes;

- 3.4.6. Integração e troca de experiências: Oportunidade de networking e troca de boas práticas com outros profissionais do setor, enriquecendo o conhecimento e trazendo novas ideias para a instituição.
- 3.5. Almeja-se com esta contratação alcançar os melhores resultados, seja no aspecto legal, seja no aspecto geracional de cada etapa da Compra Pública, através da destinação adequada e cuidadosa dos recursos públicos, provendo capacitação qualificada aos servidores alocados nas áreas de atuação de planejamento, contratação, controle e acompanhamento da execução contratual, buscando, além disso, proporcionar conhecimento sobre todas as alterações na NLL, aumentando a segurança e eficiência para execução de tarefas diárias.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. O serviço será executado em estrita obediência às especificações e previsão de quantidades descritas no item 1.
- 4.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

Materiais a serem disponibilizados

- 4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens abaixo:
 - 4.3.1. material didático impresso com conteúdo exclusivo;
 - 4.3.2. certificado de conclusão do treinamento;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

- 5.1. Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.
- 5.2. O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.
- 5.3. **Notória especialização:** O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado porque

reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos. Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

- 5.4. **Metodologia e Soluções Diferenciadas:** a utilização de metodologias modernas e recursos tecnológicos contribuem significativamente para a compreensão do conteúdo. O Grupo oferece, ainda, no mercado, uma infinidade de outras soluções, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Reap, Painel de Negociações, serviço de orientação jurídica executado por profissionais exclusivos e experientes, entre outros.
- 5.5. **Corpo docente:** o Grupo conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, autores de material para o Portal de conteúdo (Sollicita) e para os periódicos, atuam na concepção técnica dos eventos e como professores e palestrantes, entre outras atuações.
- 5.6. **Confiança:** a experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que as soluções ofertadas pelo Grupo, em especial o treinamento ora proposto, serão de grande valia e crescimento para os servidores envolvidos. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39 (importante frisar que, embora a Súmula acima mencione Lei diversa da Lei que embasa a presente contratação, o conteúdo normativo é o mesmo):

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço.
- 6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a devida conferência pelo setor competente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 6.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,

- agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.9. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.10. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 6.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);
- 6.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei nº

Exigências de habilitação

- 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 7.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.25. Por se tratar de contratação de baixo valor e complexidade, não serão exigidos documentação de habilitação econômico-financeira ou qualificação técnica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo total da contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme proposta em anexo.
- 8.2. Insta-nos frisar que o valor acima possui desconto para os servidores do Ifes. Caso o número de participantes se altere, deve ser informado ao fornecedor para elaboração de nova proposta, pois quanto menos inscritos, menor será o desconto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. Por se tratar de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.
- 9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) **Gestão/Unidade: 26406 / 158417;**
 - II) **Fonte de Recursos: 1000;**
 - III) **Programa de Trabalho: 231763;**
 - IV) **Elemento de Despesa: 3390.39.48;**
 - V) **Plano Interno: F20RLP01SEP;**

Serra/ES, 18 de julho de 2024